



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 061/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E A EMPRESA HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE EIRELI - ME.

O **Fundo Municipal de Saúde de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Isaltino Possi, nº 33, Prado, Gravatá - PE, inscrito no **CNPJ** sob o nº **10.710.822/0001-73**, neste ato representado pela **Secretaria de Saúde**, assim como por seu Secretário **Sr. Luiz Tito França Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 431.500 MAER, e do CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliada na Av. Alto do Frade, nº 190, Alto do Frade, Pombos - PE, e, do outro lado a empresa **Horizon Comunicação e Interatividade EIRELI - ME**, CNPJ nº 14.497.724/0001-05, localizada na Rua Coronel Messias, nº 275, Lote 00174, Quadra 0015, Cajá, Lauro de Freitas - BA, CEP. 42.700-000, aqui representado por Procurador, Srº **Eder Afonso de Paulo**, Brasileiro, Casado, Gerente, residente e domiciliado na Rua João Mendes da Costa Filho, nº 285, Ap 502, Bairro Armação, Salvador BA, CEP. 41.750-190, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.511.986-32, Portador do RG nº 1630599000 SSP/BA, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Adesão de Ata de Registro de Preço nº 008/2017**, devidamente ratificada pela Autoridade Superior em 09/05/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos da **Adesão de Ata de Registro de Preço nº 008/2017**, adjudicado e homologado em favor da **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de implantação, treinamento e suporte de solução para informatização do trabalho desenvolvido na Atenção Básica de Saúde, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Quanto à vigência e execução do contrato:

2.1.1. O contrato de prestação de serviços do objeto do contrato emanado deste termo terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto aditivos ao pacto original.

2.1.2. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

2.1.3. A implantação do Sistema deverá ser iniciada a partir do 2º dia da data de assinatura do contrato de concluída em até 10 (dez) dias corridos.

2.1.4. O treinamento centralizado e capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como da equipe de coordenadores e gestores, será iniciado a partir do 5º dia da data de assinatura do contrato e concluída em até 20 (vinte) dias úteis.

2.2. Quanto à manutenção e suporte:



2.2.1. Deverá ser dada total assistência para resolução de falhas técnicas oriundas da programação dos módulos do sistema;

2.2.2. Será de responsabilidade do prestador de serviço a atualização de versão do sistema informatizado visando atender qualquer mudança da legislação pertinente;

2.2.3. Em caso de falência, concordata ou simples extinção do prestador de serviço, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas.

2.3. Outras Prescrições:

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto licitado:

2.3.1. Não serão aceitos os objetos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência;

2.3.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias;

2.3.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem e quaisquer outras despesas para a aquisição dos objetos;

2.3.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

2.3.5. O quantitativo estimado de equipamentos/serviços será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência de cada Secretaria Municipal de saúde dos Municípios aqui consorciados, com observância ao total de Agentes Comunitárias de Saúde Cadastradas no CNES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Fundo Municipal de Saúde pagará em Reais (R\$), mediante a entrega da Nota Fiscal em nome do próprio fundo os valores correspondentes a execução dos serviços, da seguinte forma:

a) No que se refere ao item 01 Lote único do Edital:

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, MENSALMENTE, em até 10 (dez) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante;

b) No que se refere ao item 02 do Lote único do Edital:

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, EM PARCELA ÚNICA, em até 10 (DEZ) dias mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, após conclusão da fase de implantação do sistema e treinamento/capacitação dos servidores, observadas as condições de execução do contrato, cláusula 8º do presente edital.



3.2. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada por um servidor. O pagamento da NF não deverá estar vinculado ao pagamento de possíveis faturas anteriores, que porventura ainda não tenham sido pagas;

3.4. As Notas Fiscais ou Faturas não aprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde serão devolvidas à contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde, seja ele a que título for;

3.5. O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento via depósito bancário. Para tal, a CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o número e nome do Banco, a Agência e o número da Conta onde deverá ser feito o pagamento;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal Eletrônica, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.1. fluirá a partir da respectiva regularização;

3.7. O Fundo Municipal de Saúde não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.9. COM BASE NO DISPOSTO CONTIDO NO ARTIGO 71, § 2º DA LEI 8.666/93, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO COM O INSS E O FGTS, QUE DEVERÃO PERMANECER NEGATIVAS ATÉ A DATA PROGRAMADA PARA PAGAMENTO, CASO CONTRÁRIO, ESTE SOMENTE SERÁ EFETUADO APÓS REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE.

3.10. Caso prefira, após informada da liberação de pagamento pelo Tesoureiro(a), a CONTRATADA poderá retirar o pagamento em cheque diretamente na Tesouraria, mediante apresentação do carimbo padrão do CNPJ, documento de identificação, procuração ou, no caso de sócio da empresa, cópia do contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição da diretoria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato será de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0920.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar equipamentos móveis, 01(um) para cada agente, com sistema operacional Android, em regime de comodato, agregados aos serviços Objeto do Pregão e definidos em seus anexos;

7.2. Implantar e Instalar o Sistema Informatizado na Secretaria Municipal de Saúde e Divisão de Saúde Coletiva, nos dispositivos móveis, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema;

7.3. Treinar e Capacitar os usuários do sistema de gestão, sem limite no número de pessoas, desde que sejam designados para tal atividade;

7.4. Efetuar Manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema e para os equipamentos.

7.5. Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

7.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.

7.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive os dispositivos móveis, utilizados para prestação dos serviços, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviço, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.

7.8. Substituir em até 72 horas após avaliado as ocorrências os dispositivos móveis que apresentarem defeitos, por equipamentos de igual ou superior qualidade para não comprometer o andamento do serviço.

7.9. Substituir em até 72 horas após apurado tecnicamente as ocorrências até 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos por comodato, no caso de furto, perda e roubo, comprovado através de Boletim de Ocorrência registrado em delegacia, ou por comprometimentos de suas funcionalidades ocasionados por mau uso que impossibilite a operação. As substituições que excederem a margem estabelecida de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos, serão repostos pela contratada e apresentado nota fiscal ao contratante para ressarcimento. Nos casos de defeitos advindos da fabricação dos equipamentos a contratada deverá repor os equipamentos sem que haja custos para a contratante, compreendendo o período de 12 meses.



- 7.10. Dar manutenção preventiva/corretiva ao sistema sendo que a corretiva, em um prazo hábil de 48 horas contados a partir da data de notificação da contratante.
- 7.11. Responsabilizar-se por todos os serviços contratados.
- 7.12. Prestar os serviços no prazo determinado.
- 7.13. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.14. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.15. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, sem justificativa ou que a justificativa não seja aceita pela Administração, a CONTRATADA terá rescindido o contrato.

CLÁUSULA OITO- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Notificar, por escrito, o prestador de serviço, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para a sua regularização;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3. Disponibilizar seus colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes;
- 8.4. Responsabilizar-se por todos os cadastros necessários para utilização do Sistema, bem como por ceder à contratada as informações necessárias e pertinentes para implantação e manutenção do sistema;
- 8.5. Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o do prestador de serviço, para todos os serviços estabelecidos nesta proposta;
- 8.6. Aplicar, as penalidades e sanções previstas no contrato;
- 8.7. Designar um responsável para a Unidade de Saúde, que deverá acompanhar toda a execução da implantação do serviço. O responsável deverá comunicar expressamente ao prestador de serviço qualquer divergência ou inconformidade para que as providências sejam tomadas no sentido de resolução dessas pendências;
- 8.8. Fornecer ao prestador de serviço, base de dados do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) atualizada, para que sejam realizadas às importações de dados necessários para o início das atividades de implantação;
- 8.9. Responsabilizar-se pela utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação;
- 8.10. Responsabilizar-se pela realização, verificação e guarda das cópias de segurança das Unidades Básicas de Saúde;



1470

8.11. Devolver, no encerramento do contrato, todos os dispositivos móveis, periféricos, equipamentos e acessórios que compõem o lote fornecido pelo prestador de serviço.

8.12. A Gestão do Contrato ficará a Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

9.3. A multa prevista no item 9.2. será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o Fundo Municipal de Saúde e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.4, 2;

9.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a vencedora as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 anos);

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Fundo Municipal de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com este Fundo Municipal de Saúde.

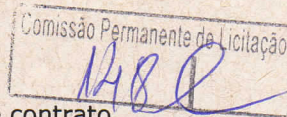
9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE
CNPJ nº 11.049.830/0001-20



11.1 As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

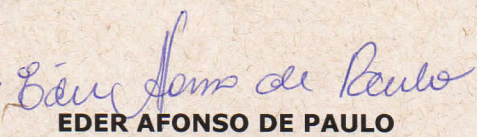
12.1. As partes elegem o Foro de Gravatá/PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.2. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal;

12.3. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Gravatá, 09 de Junho de 2017


LUIZ TITO FRANÇA JUNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

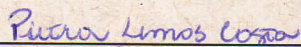

EDER AFONSO DE PAULO
HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE
EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome:

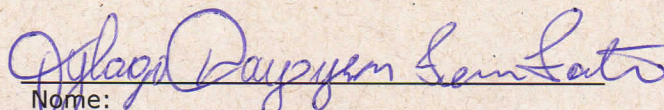
CPF nº. 047.626.894-11



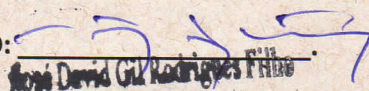
2 -

Nome:

CPF nº. 089.538.494-97



VISTO DO JURIDICO:


José David Gil Rodrigues Filho
CPF nº. 026

ITEM	DESCRIÇÃO - Resumida	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA DO FABRICANTE E/OU DESENVOLVEDOR	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÊS ESTIMADO	VALOR TOTAL ANO ESTIMADO
1	Locação mensal de licença de Software sob regime SaaS (Software as a Service) contendo os módulos: Módulo Mobile, Módulo Web, Módulo Sincronizador, Módulo de exportação dos dados, em conformidade com o termo de referência deste edital e anexos.	SERVIÇO	175	Horizon Mas (MultiToki Agentes de Saúde)	R\$ 130,00	R\$ 22.750,00	R\$ 273.000,00
2	Implantação de sistema acompanhado de treinamento de capacitação ao uso, compreende também a Configuração dos parâmetros internos do sistema, impute das informações seguindo o organograma, configuração do servidor Web, configuração do servidor de banco de dados, conforme termo de referência deste edital e anexos.	SERVIÇO	175	Horizon Mas (MultiToki Agentes de Saúde)	R\$ 750,00	PARCELA ÚNICA	R\$ 131.250,00
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES						R\$ 404.250,00	
3	Deverá ser fornecido como parte integrante do serviço aqui especificado, equipamentos móveis "tablets em modalidade de concessão de uso "comodato", com o sistema operacional Android, conforme termo de referência deste edital e anexos.	PEÇA	175	Multilaser: M7 3G QC	Comodato	Comodato	Comodato